



**REGULAMENTO PARA NÚCLEO  
DOCENTE ESTRUTURANTE / NDE**



## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de graduação da Faculdade de Educação Sul do Piauí - FACESP.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pela criação, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E TITULAÇÃO DO NDE**

Art. 3º O NDE será constituído por, pelo menos, 5 (cinco) professores do quadro docente permanente dos cursos de graduação e que atuem efetivamente sobre o desenvolvimento do mesmo, sendo um deles o Coordenador do Curso, seu presidente nato; respeitando o mínimo de 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º Os representantes docentes serão eleitos em reunião específica, convocada pelo Coordenador dos cursos de graduação, tendo ainda 2 (dois) suplentes, que serão os candidatos que obtiverem as maiores votações depois dos eleitos.

§ 2º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida recondução por mais dois mandatos somente.

§ 3º A definição dos novos representantes deverá ocorrer pelo menos sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 4º Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo primeiro suplente e na eventual inexistência deste, haverá a indicação pelos membros do NDE.

Art. 4º O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelos demais membros do NDE.

§1º O Coordenador, quando se fizer necessário, será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE por ele designado.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE**

Art. 5º Todos os seus membros são contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE**

Art. 6º Atribuições do NDE:

- I - Estabelecer o perfil profissional do egresso dos cursos de graduação;
- II - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- III - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação da Egrégia Congregação, sempre que necessário;
- IV - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento dos cursos de graduação definidas pela Coordenação de Curso;
- V - Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI - Promover a integração horizontal e vertical dos cursos de graduação, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VII - Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando a Coordenação de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.
- VIII - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IX - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas a área de conhecimento dos cursos de graduação;
- X - Zelar pelo fiel cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais de dos cursos de graduação;
- XI - Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição, ampliação e atualização de bibliografia e outros materiais pedagógicos necessários aos cursos de graduação;
- XII - Planejar mecanismos de preparação para avaliações externas;
- XIII - Propor alterações no Regulamento do NDE.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE**

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos demais órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - Submeter a apreciação e a aprovação do NDE a ata da sessão anterior;



- VI - Dar posse aos membros do NDE;
- VII - Designar o responsável pela Secretaria do NDE;
- VIII - Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO NDE E DE SUAS REUNIÕES**

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, sendo que a convocação deverá ocorrer com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. As solicitações de reunião do NDE, seja ordinária ou extraordinária, possuem caráter de convocação.

Art. 9º O *quórum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Art. 11. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- I - Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Outros assuntos de interesse geral.

§1º Poderão ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do NDE, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º Das reuniões, será lavrada uma ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

§ 3º As atas acima referidas poderão ser digitalizadas, desde que observadas todas as formalidades necessárias.

§ 4º As reuniões do NDE serão secretariadas por um de seus membros, designado no ato pelo Presidente em cada reunião, a quem caberá a lavratura da ata.

Art. 12. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou em caso de eventual impossibilidade, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.